



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DO EDITAL Nº 41/2018 E DE SEU ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 56/2018.

Às quinze horas e trinta minutos, do dia oito de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente)**, **Luis Antonio Nogueira (secretário)**, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, **Josué Marcondes de Souza**, **Lucas Gibin Seren** e **Wagner Silveira (membros)**, para procederem à deliberação com relação ao **pedido de esclarecimentos** a respeito do **Edital nº 41/2018** e de seu **Anexo 2 - Termo de Referência** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018**, do Tipo **"Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia Ambiental**, visando a **Complementação do Estudo de Investigação Ambiental Detalhada na Área**, em **Processo de Encerramento**, de **Disposição de Resíduos Sólidos do Município de Bebedouro/SP.**, localizada na **Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 386 + 550 metros**, em conformidade com a legislação vigente e seguindo rigorosamente as preconizações da **Decisão de Diretoria 038/2017/C** de **07 de fevereiro de 2017** estabelecidas pelo órgão ambiental **CETESB**, incluindo: **materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada**, sob o **Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**, **Processo nº 56/2018**, formulado pela empresa **ORBEA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, protocolado sob o nº **5841/2018**, às **16h:11m:19s**, do dia **02/05/2018**. De posse do **pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **ORBEA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, procedeu-se à análise das questões arguidas pela requerente, entendendo a Comissão Municipal de Licitação, a princípio, a necessidade da remessa dos autos do **processo licitatório** em referência, acompanhado do **pedido de esclarecimentos** solicitado, em diligência, ao setor requisitante, **Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura**, tendo em vista que os questionamentos apresentados tratam-se de questões técnicas, que fogem a área de sua atuação. O **Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura**, setor requisitante, através de sua **Diretora a Eng. Sra. Ângela Maria Macuco do Prado Brunelli**, enviou **Ofício** endereçado à Comissão de Licitação protocolado sob o nº **5900/2018**, às **12h:44m:54s** do dia **07/05/2018**, apresentando a **resposta do pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **ORBEA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** e assim esclareceu: "(...), 1- Em atenção ao questionamento do item 6.4.3 temos que esclarecer que a empresa deve apresentar o registro no CREA através de certidão (6.4.3.1). Quanto ao item 6.4.3.2 procede o questionamento e, portanto, a exigência extrapola os limites da legislação e, portanto, deve ser desconsiderada. Quanto aos demais subitens do 6.4.3 ficam mantidos para garantir a maior participação multidisciplinar na resolução dos problemas da complementação da investigação. 2- Quanto aos questionamentos do item 3.1 do Termo de Referência temos a esclarecer: b- A perfuração deve ser feita até atingir o nível de água para a coleta da mesma e verificação das concentrações das substâncias objeto do estudo. Nas sondagens dos poços de monitoramento instalados temos a maior profundidade no PM22 com 16,89 m com nível da água em 13,81 em 23/07/2012. No poço multinível PMN04 temos profundidade do profundo de 18,37 m e nível da água em 13,85 m na mesma data. c- os poços multiníveis devem seguir a NBR 13895:1997. d- Considerar a profundidade de 3,00 m para os poços de amostragem de gases. g- Devem ser feitas as coletas para amostragem e análises de água subterrânea



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

nos novos poços e no PM 10 e PM 23. i- *Desconsiderar no orçamento as coletas de água superficial.* j- *Considerar no monitoramento de gases os poços 37, 39 e 45 além dos 7 novos poços.* k- *Devem ser consideradas quatro amostras para caracterização, no sentido do fluxo de água, considerando a possibilidade de mudança de direção do referido fluxo. (...)*”, resposta esta, que fica fazendo parte integrante do processo. Em face da **resposta** acima, a Comissão Municipal de Licitação acreditando ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, **decidiu** proceder à devida adequação no **Edital nº 41/2018** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018** em referência, nos termos do **pedido de esclarecimentos** formulado pela empresa **ORBEA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP** e acatado pela **Diretora Eng. do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura**, setor requisitante, no sentido de **desconsiderar** o **item 6.4.3.2.-** A licitante deverá comprovar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de pelo menos 2 (dois) Responsáveis Técnicos por sua empresa, sendo: 01 Responsável Técnico Engenheiro Ambiental do artigo 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA apto ao desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e 01 Responsável Técnico Engenheiro Geólogo ou Geólogo do artigo 11 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA apto ao desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962; do **Edital nº 41/2018** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018** em referência, ordenando a **publicação** do **Edital nº 41/2018 Rerratificado** da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 01/2018**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e a disponibilização do próprio no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, ordenou ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando a presente deliberação e a rerratificação do referido Edital à empresa requerente e as demais que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação decidiu dar por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pela Comissão Municipal de Licitação. Eu, **Luis Antonio Nogueira**, secretário, a digitei. Bebedouro, oito de maio do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Luis Antonio Nogueira
- Secretário -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Membro -

Josué Marcondes de Souza
- Membro -

Lucas Gibin Seren
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

DeliberaçãoEsclarecimentosTP01-2018-ComplementaçãodeEstudodeInvestigaçãoAmbiental